



**DECRETO nº 4.612, de 12 de junho de 2025.**

**Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal.**

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

*“CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;*

*CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Cachoeira de Minas;*

*CONSIDERANDO a conveniência da regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário”,*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Cachoeira de Minas, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste Decreto.

**Art. 2º** - Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Art. 3º** - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Cachoeira de Minas.

**Art. 5º** - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou a entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º - O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º - Do termo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo deverão constar, no mínimo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - o atendimento do disposto nos artigos 8º e 9º do presente decreto;
- V – a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 3º - A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre o órgão ou a entidade municipal proponente e o voluntário aderente, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

**Art. 6º** - O Termo de Adesão poderá ter vigência de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por período não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - Fica facultado aos órgãos e às entidades municipais firmar novos Termos de Adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

**Art. 7º** - Fica vedado o repasse ou a concessão de quaisquer valores ou benefícios pecuniários aos prestadores de serviço voluntário.

**Art. 8º** - Cabe ao prestador de serviço voluntário:

- I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, suas experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II - o acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento, a critério da autoridade proponente, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- III – participar de análises e estudos atinentes à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- V - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

**Art. 9º** - O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- I - não forem observadas e respeitadas as normas e os princípios que regem o Poder Público, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- III – não houver a reparação dos danos que eventualmente o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;
- V – por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI – forem descumpridas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao serviço voluntário.

Parágrafo único. O encerramento antecipado do Termo de Adesão decorrente de conduta do voluntário poderá ensejar, a critério da Administração, impedimento à nova adesão pelo voluntário, no âmbito municipal, por até 2 (dois) anos, contados da rescisão.

**Art. 10.** É vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I - prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou, ainda, a membro de categoria profissional vinculada ao Município de Cachoeira de Minas;
- II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;
- III - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.
- IV - utilizar-se da qualidade de prestador de serviço voluntário para desempenhar qualquer tipo de atribuição que seja privativa de agente público.

**Art. 11.** Fica facultada a denúncia do Termo de Adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** Compete aos órgãos e às entidades interessadas, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I - aprovar, no âmbito de suas atribuições, modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto neste Decreto;
- II - manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.
- III - criar banco de dados, com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário, no âmbito de atuação da respectiva Secretaria Municipal.
- IV - fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

**Art. 13.** Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou ao órgão público a emissão de certificado comprobatório de sua prestação de serviço voluntário.

Parágrafo único. O certificado de que trata o “caput” deste artigo será emitido pela Secretaria Municipal respectiva ou órgão municipal equivalente, e assinado por seu(sua) secretário(a) ou autoridade equivalente.

**Art. 14.** A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelas Secretarias Municipais em que os trabalhadores voluntários estiverem atuando, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações sem a assinatura do Termo de Confidencialidade, cujo modelo segue anexo.

**Art. 15.** As despesas com a execução deste Decreto, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** O Termo de Adesão mencionado no “caput” do art. 5º deverá observar o modelo constante do Anexo I deste Decreto, admitindo-se, contudo, que a Secretaria Municipal proponente realize as adaptações que se mostrarem necessárias, em razão das particularidades do caso concreto.

**Art. 17.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 12 de junho de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE  
Prefeita Municipal DE Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, centro, Cachoeira de Minas/MG, CEP: 37545-000, por intermédio da proponente SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, e o(a) aderente VOLUNTÁRIO(A) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, telefone de contato nº: \_\_\_\_\_, resolvem, com fundamento no Decreto que regulamenta os serviços voluntários no âmbito da Administração Pública Municipal, e com base nas disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, firmar o presente TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos a seguir propostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(A) VOLUNTÁRIO(A) aderente desempenhará as seguintes atividades: \_\_\_\_\_, no órgão/unidade \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (máximo de 1 ano), no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, com periodicidade \_\_\_\_\_ (diária/semanal/mensal, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços voluntários aqui mencionados serão prestados pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por até mais 1 (um) ano, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo único. Para fins de emissão de certificado comprobatório de prestação de serviço voluntário, é necessária a prestação do serviço voluntário por período não inferior a 1 (um) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

O voluntário atuará sem subordinação e em regime de cooperação com os servidores públicos municipais, sendo vedado o trabalho prestado em substituição a servidor ou empregado público municipal ou membro de categoria profissional vinculada ao Município de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros por intermédio dela, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços sem a prévia e expressa comunicação ao(a) secretário(a) ou representante da proponente do órgão ou entidade a que se vincular, respondendo



também civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções.

#### CLÁUSULA QUINTA

Ao voluntário é assegurado:

- 5.1. O desenvolvimento de serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, suas experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- 5.2. O acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento, a critério da autoridade proponente, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- 5.3. A participação em análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- 5.4. O encaminhamento de sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados; e
- 5.5. O reconhecimento pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

#### CLÁUSULA SEXTA

São deveres do voluntário:

- 6.1. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- 6.2. Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- 6.4. Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado, o que de modo algum configurará vínculo trabalhista;
- 6.5. Justificar ao designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6. Não se identificar invocando sua condição de voluntário quando não estiver no exercício das atividades;
- 6.7. Não receber remuneração ou ressarcimento de qualquer tipo pela atividade que se comprometeu a exercer;
- 6.8. Não atuar em conflito de interesses; e
- 6.9. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, especialmente a legislação municipal que regulamenta os serviços voluntários, e o presente Termo, bem como observar as normas impostas pelo órgão ou pela entidade no(a) qual se encontrar prestando serviços os serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo poderá ser encerrado antecipadamente por qualquer motivo, desde que a intenção seja informada por uma das partes à outra com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Adesão será encerrado antecipadamente quando:

- 8.1. Não forem observados e respeitados os princípios e as normas que regem o Poder Público, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e eficiência;
- 8.2. O voluntário apresentar comportamento incompatível com sua atuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- 8.3. Não forem reparados os danos que o voluntário tenha causado à Administração Pública ou a terceiros durante ou em razão da execução do serviço voluntário;
- 8.4. O voluntário atuar em conflito de interesses;
- 8.5. Por interesse público ou conveniência da Administração Pública;
- 8.6. Forem descumpridas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao serviço voluntário.

**CLÁUSULA NONA**

O voluntário se obriga a manter o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, comprometendo-se a não as utilizar em benefício próprio ou em prol ou malefício de terceiros, em desacordo com a legalidade.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Cachoeira de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_  
Voluntário(a)

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ por este termo nomeado PARTE COMPROMETIDA.

Pelo presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, a PARTE COMPROMETIDA assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso durante o período em que atuar como \_\_\_\_\_, nas dependências ou por intermédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas ou de suas Secretarias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Informação confidencial significará toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas na atuação junto ao Poder Público local.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigações:

- 2.1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros, em desacordo com a lei;
- 2.2 Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso por ocasião de atuação junto ao Poder Público local;
- 2.3 Não se apropriar, em proveito de si ou de outrem, de material que venha a ser disponibilizado durante o período em que atuar junto ao Poder Público local; e
- 2.4 Não repassar ou divulgar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações confidenciais por seu intermédio.

§ 1º A PARTE COMPROMETIDA que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa ao vazamento de informações confidenciais, ficará obrigada a reparar quaisquer danos decorrentes de sua conduta.

§ 2º A obrigação da PARTE COMPROMETIDA de manter sigilo sobre as informações confidenciais obtidas em razão de sua atuação junto ao Poder Público local subsistirá mesmo após o encerramento de suas atividades ou do respectivo Termo de Ajuste.

§ 3º A confidencialidade somente deixa de ser obrigatória se comprovado que as informações confidenciais:

Estavam no domínio público na data da celebração do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade;

Tornaram-se parte do domínio público depois da data de celebração do presente Termo, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da PARTE COMPROMETIDA;

Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer cláusula objeto deste Termo poderá ensejar o encerramento do ajuste firmado entre PARTE COMPROMETIDA e Poder Público local e, se caso, responsabilização nas esferas administrativa e judicial.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito para dirimir eventuais controvérsias resultantes da execução deste Instrumento o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cachoeira de Minas/MG.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_  
PARTE COMPROMETIDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome: CPF: